PENTÁGONO



EMPRESA DE ENERGIA CACHOEIRA CALDEIRÃO S.A.

003ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2020

1. PARTES

EMISSORA	**EMPRESA DE ENERGIA CACHOEIRA CALDEIRÃO S.A.**
CNPJ	**17.200.920/0001-56**
COORDENADOR LÍDER	**Banco BTG Pactual S.A.**
ESCRITURADOR	**Banco Citibank S.A.**
MANDATÁRIO	**Banco Citibank S.A.**

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	CADR13
DATA DE EMISSÃO	15/12/2014
DATA DE VENCIMENTO	15/06/2030
VOLUME TOTAL PREVISTO**	156.500.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	10.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	15.650
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	IPCA
REMUNERAÇÃO VIGENTE	IPCA + 7,27% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	A totalidade dos recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures será destinada exclusivamente para pagamentos futuros, reembolso de gastos, despesas, dívidas, ou novos investimentos em ativos fixos relacionados ao Projeto, inclusive os voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*	A Fitch Ratings

Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Monitoramento@pentagonotrustee.com.br Conforme previsto na Data de Emissão*

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2020 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
15/06/2020	470,94	491,26	
15/12/2020	567,52	515,17	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2020

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	15.650	15.650	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:
Não houve alterações estatutárias no período.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:
AGD de 08/09/2020 - Conta Reserva.

FATOS RELEVANTES:
Não houve a publicação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Monitoramento@pentagonotrustee.com.br*

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
ICSD**	N/A	N/A	N/A	Limite>=1,2 Apurado=1,24 Atendido
Patrimônio Líquido / Ativo Total	N/A	N/A	N/A	Limite>= 20% Apurado=40,7% Atendido

**Conforme previsto na Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a não realizar distribuição de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório, sem prévia e expressa autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, caso o ICSD não seja atendido.

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Monitoramento@pentagonotrustee.com.br*

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Conta de Pagamento das Debêntures	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADA
Conta Reserva do Serviço das Debêntures	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADA

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento*"	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários*"	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem*	Item 6 deste relatório

condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"	
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período*"	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período*"	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver*"	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor*"	Item 2 deste relatório
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver*"	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente*"	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias*"	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período*"	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função*"	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

(i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;

(ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto pela indicação feita no item 5 e 7. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto pelo indicado no item 5 e 7 e Anexo III, caso haja;

(iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br*
**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Debêntures

EMISSORA	EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	4ª/1ª, 2ª e 3ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	892.206.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	664.253, 179.887 e 48.066, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15.09.2018, 15.09.2021 e 15.09.2024, respectivamente
REMUNERAÇÃO	(i) 1ª Série: 100% da Taxa DI + 2,2400% a.a.; (ii) 2ª Série: a) IPCA + 8,8201% a.a., desde 15/03/2016 (inclusive) e 15/09/2019 (exclusive); e b) IPCA + 8,3201% a.a., desde 15/09/2019 (inclusive) até a Data de Vencimento da Segunda Série; e (iii) 3ª Série: a) IPCA + 8,7608% a.a., desde 15/03/2016 (inclusive) e 15/09/2019 (exclusive); e b) IPCA + 8,2608% a.a., desde 15/09/2019 (inclusive) até a Data de Vencimento da Terceira Série.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. (atual denominação social da ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. ESCELSA)
EMISSÃO/SÉRIE	3ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	176.800.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	17.680
DATA DE VENCIMENTO	27/08/2020
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

	S.A. (atual denominação social da ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. ESCELSA)
EMISSÃO/SÉRIE	5ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	190.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	19.000
DATA DE VENCIMENTO	07/04/2022
REMUNERAÇÃO	108,75% da Taxa DI
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	7ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	150.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	15.000
DATA DE VENCIMENTO	07/04/2022
REMUNERAÇÃO	108,75% da Taxa DI
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	LAJEADO ENERGIA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	4ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	100.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	100.000
DATA DE VENCIMENTO	19/11/2020
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 0,20% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	EDP TRANSMISSÃO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	1ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	115.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança e Alienação Fiduciária de Ações
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	115.000
DATA DE VENCIMENTO	15/05/2033
REMUNERAÇÃO	IPCA + 7,0267% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSORA	EDP TRANSMISSÃO SP-MG S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	2ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	800.000.000,00

ESPÉCIE	Quirografária, a ser convolada em garantia real
GARANTIAS	Fiança, Penhor de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	800.000
DATA DE VENCIMENTO	15/07/2039
REMUNERAÇÃO	IPCA + 4,4500% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ENERPEIXE S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	1ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	350.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	N/A (Garantia liberada em 22/11/2019).
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	35.000
DATA DE VENCIMENTO	22/05/2020
REMUNERAÇÃO	(i) 114,50% da Taxa DI, até 22/11/2019 (inclusive); e (ii) 100% da Taxa DI + 0,43% a.a., a partir de 22/11/2019 (exclusive), até a data de vencimento.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	CELESC GERAÇÃO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	3ª/ Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	37.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	37.000
DATA DE VENCIMENTO	10/12/2030
REMUNERAÇÃO	IPCA + 4,30% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	3ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	250.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	250.000
DATA DE VENCIMENTO	13/07/2023
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,90% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

Notas Promissórias

EMISSORA	EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	5ª/Única

VOLUME TOTAL EMITIDO	300.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS	15
DATA DE VENCIMENTO	17/07/2024
REMUNERAÇÃO	106,58% da Taxa DI
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

PENTÁGONO

ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)
**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Fiança Bancária: garantia fidejussória prestada por (i) BANCO SANTANDER BRASIL S.A. (válida até 06/12/2020).

II. Fiança: garantia fidejussória prestada por (i) EDP – Energias do Brasil S.A., no limite de até 50% do Valor Garantido.

III. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:

"5. para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a CEDENTE se obrigou a ceder fiduciariamente em garantia, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.65, em favor do BNDES e dos debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, até final liquidação de todas as obrigações por ela assumidas, a totalidade dos direitos de que é titular, emergentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, compreendendo, mas não se limitando a:
a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à CEDENTE, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;
b) os direitos creditórios da CEDENTE provenientes dos Contratos de Compra de Energia no Ambiente Regulado ("CCEAR's"), e de quaisquer outros CCEAR's e/ou Contratos de Compra e Venda de Energia no Ambiente de Comercialização Livre ("CCVE's"), que vierem a ser firmados pela CEDENTE, inclusive a totalidade da receita proveniente da venda de energia elétrica pela CEDENTE;
c) as garantias constantes dos CCEAR's e de quaisquer outros contratos supervenientes de comercialização de energia elétrica firmados pela CEDENTE;
d) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do PROJETO;
e) os direitos creditórios das seguintes contas: (i) CONTA CENTRALIZADORA, (ii) CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, (iii) CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA e (iv) CONTA RESERVA DO SERVIÇO DAS DEBÊNTURES; e
f) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da CEDENTE que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO;
6. as garantias que asseguram o cumprimento integral das obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, doravante denominadas simplesmente "GARANTIAS",

estão consubstanciadas nos seguintes instrumentos: (i) no presente CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS; e (ii) no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, a ser celebrado entre o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO DAS DEBÊNTURES, os ACIONISTAS GARANTIDORES, com interveniência da CEDENTE; e

(...)

TERCEIRA
CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer valor que os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS venham a desembolsar em razão da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos, da excussão da garantia ora constituída, conforme previsto neste CONTRATO e/ou da excussão das demais garantias constituídas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, a CEDENTE cede fiduciariamente, em favor dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, até final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, a totalidade dos direitos de que é titular, em decorrência do CONTRATO DE CONCESSÃO, compreendendo, mas não se limitando a:
a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à CEDENTE, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;
b) os direitos creditórios da CEDENTE provenientes dos Contratos de Compra de Energia no Ambiente Regulado ("CCEAR's"), e de quaisquer outros CCEAR's e/ou Contratos de Compra e Venda de Energia no Ambiente de Comercialização Livre ("CCVE's"), que vierem a ser firmados pela CEDENTE, inclusive a totalidade da receita proveniente da venda de energia elétrica pela CEDENTE;
c) as garantias constantes dos CCEAR's e de quaisquer outros contratos supervenientes de comercialização de energia elétrica firmados pela CEDENTE;
d) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do PROJETO;
e) os direitos creditórios das seguintes contas: (i) CONTA CENTRALIZADORA, (ii) CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, (iii) CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA e (iv) CONTA RESERVA DO SERVIÇO DAS DEBÊNTURES; e
f) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da CEDENTE que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO."

IV. <u>Penhor de Ações:</u>

"CLÁUSULA 1. PENHOR DAS AÇÕES

1.1. Para assegurar o pagamento de todas as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, doravante denominadas "OBRIGAÇÕES GARANTIDAS", incluindo, sem se limitar, aquelas relativas ao principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer valor que os CREDORES venham a desembolsar em razão da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos, da excussão do penhor ora prestado, conforme previsto neste CONTRATO e/ou da excussão das demais GARANTIAS, os ACIONISTAS GARANTIDORES, neste ato, empenham, em primeiro e único grau, em favor dos CREDORES, em caráter irrevogável e irretratável, em conformidade com o artigo 1.431 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e o artigo 39 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LEI DAS S.A."), observado o disposto nos artigos 25 e 26 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES (conforme definido abaixo), os bens e direitos abaixo descritos, coletivamente referidos como "BENS EMPENHADOS":

a) todas as AÇÕES representativas do capital social da INTERVENIENTE de titularidade dos ACIONISTAS GARANTIDORES, subscritas até esta data, correspondentes a 544.986.500 (quinhentas e quarenta e quatro milhões, novecentas e oitenta e seis mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;

b) todas as novas ações de emissão da INTERVENIENTE que os ACIONISTAS GARANTIDORES venham a subscrever ou adquirir no futuro, durante a vigência do presente CONTRATO, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da LEI DAS S.A., seja por força de bonificações, desmembramentos ou grupamentos das AÇÕES, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas, as quais, uma vez adquiridas pelos ACIONISTAS GARANTIDORES, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de AÇÕES constante do item 6 do preâmbulo do presente CONTRATO para todos os fins e efeitos de direito, e ficarão automaticamente integradas ao presente penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições deste CONTRATO;

c) todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela INTERVENIENTE em relação às AÇÕES, de propriedade dos ACIONISTAS GARANTIDORES, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação dos ACIONISTAS GARANTIDORES no capital social da INTERVENIENTE, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, observado o disposto na Cláusula 9;

d) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos aos ACIONISTAS GARANTIDORES a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das AÇÕES, de quaisquer bens ou títulos nos quais as AÇÕES sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao presente penhor, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e

e) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pelos ACIONISTAS GARANTIDORES com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens (a) a (d) acima."

PENTÁGONO

ANEXO III

INADIMPLEMENTOS

De acordo com as informações obtidas, verificamos o(s) seguinte(s) inadimplemento(s), conforme previsto nos documentos da operação, além dos mencionados em outros itens deste relatório:

(i) Não cumprimento de obrigações de caráter documental*.

*Para maiores informações acerca do inadimplemento sinalizado, favor contatar por e-mail a equipe cedoc@pentagonotrustee.com.br